



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022 - DISPENSA

Contrato que entre si celebram, CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por seu Vereador CICERO JUSTINO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.073.945 SSP/SP devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliada a Rua Paraguai, 165, Vila Esperança, Pirassununga-SP, CEP 13635-063, na forma de seu regimento, neste ato, denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ORION – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, estabelecida nesta cidade à Rua Benedito de Freitas, nº 214, Vila Nova, nesta cidade de Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ nº 07.799.037/0001-70, NIRE 3522894333-6, neste ato representada na forma de seu Contrato social por ANA CLÁUDIA DE BLAS ANDRIOTTI, brasileira, portadora do RG nº 26.873.860 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 123.428.178-35 doravante denominada de CONTRATADA, ficando justo e contratado os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – DO OBJETO

1. Serviço de alarme e segurança comercial com acompanhamento e monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, para o prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, situado à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 – Centro

A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER À CONTRATANTE, EM COMODATO OS SEGUINTESS EQUIPAMENTOS:

1.1 01 (uma) Central de Alarme Monitorada com GPRS. Programação remota via Ethernet e GPRS com SIM card até 4 (quatro) operadoras. Capacidade para conexão de até 4 (quatro)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

teclados e 4 (quatro) receptores. 2 (duas) saídas PGM programáveis. Teclado LCD incluso. Capacidade para receber informações de diversos tipos de sensores, tais como: infravermelho, abertura, presença, bateria, identificados por setores e enviados ao emissor de sinais

1.2 01 (um) Receptor para Central de Alarme. Recepção de até 128 dispositivos (sensores e controle remoto) na série AMT e até 48 dispositivos na série ANM. Alcance de até 100 metros em campo aberto. Reconhecimento de até 62 usuários pelo controle remoto (na série AMT). Observar a compatibilidade com os sensores de propriedade da Contratante.

1.3 01 (uma) Sirene.

1.4 01 (uma) Bateria 12 volts, 7 amperes para a Central de Monitoramento.

1.5 02 (dois) Controles com acionamento "botão pânico" com comunicação via internet para ser instalado no interior da Secretaria (recepção)

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.1. A Contratada ficará responsável pelo fornecimento dos equipamentos em comodato, e pela manutenção de todos os equipamentos, inclusive os de propriedade própria (sensores) da Câmara que compreenderá a localização e reparo de defeitos que ocorram nestes equipamentos.

1.2.2. Nos casos em que se fizer necessárias manutenções corretivas ou substituições nos equipamentos que eventualmente sejam de propriedade da Câmara, a Contratada deverá apresentar previamente orçamento para aprovação, precedente à execução dos serviços.

1.2.3. A manutenção dos equipamentos deverá ser efetuada pela empresa contratada e compreenderá a localização e reparo de defeitos que ocorram nos equipamentos, mediante manutenção preventiva ou corretiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2.4. Fica sob responsabilidade da contratada inspecionar regularmente e gratuitamente os equipamentos de segurança instalados no imóvel da contratante, realizando inspeção local ou remotamente por meios eletrônicos, realizando a manutenção preventiva e corretiva.

1.2.5. A contratada deverá prestar cobertura total dos equipamentos, sendo a essência do contrato o monitoramento do imóvel, com atendimento imediato pela contratada, de caráter preventivo, que não implica ação efetiva de combate à invasão, que será efetivada por detecção de sinais eletrônicos emitidos a partir do local de instalação.

1.2.6. Nos casos em que se fizer necessárias manutenções corretivas nos equipamentos instalados pela contratante, a contratada o fará, sem ônus à contratante devido os equipamentos serem fornecidos em comodato.

1.2.7. Serviço de Monitoramento 24h/dia do imóvel localizado na Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro – Pirassununga.

1.2.8. São consideradas responsabilidades da contratada: prestar serviço de atendimento e manutenção dos equipamentos, visando manter a qualidade do sistema; manter o serviço de monitoramento 24h/dia; atender disparos de alarme ou pânico segundo as normas e procedimentos para monitoramento eletrônico.

1.2.9. Identificado o disparo do alarme monitorado, a contratada enviará imediatamente ao local um funcionário qualificado para o atendimento e em seguida efetuará contato telefônico para informações complementares, com funcionários designados e pela contratante.

1.2.10. Serão consideradas condições de risco das informações complementares: informação de senha incorreta, atendimento ao telefônico por pessoa não cadastrada, linha telefônica não respondendo, linha telefônica ocupada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2.11. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, ressarcindo a Câmara Municipal de Pirassununga quaisquer prejuízos provocados por eventuais falta de operação dos alarmes e sistema de segurança.

1.2.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo de cotação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. Fornecer em comodato os materiais descritos:

Segue abaixo, localização dos sensores no prédio:

Localização PISO SUPERIOR	Quantidade	Localização PISO INFERIOR	Quantidade
Assessoria	1	Corredor Porta principal entrada	1
Sala Áudio/Vídeo	1	Corredor acesso Secretaria	1
Sala de reuniões	1	Secretaria recepção	1
Cozinha	1	Secretaria informática	1
Corredor Plenário/Dir.Financeira	1	Departamento de Finanças	1
Diretoria Financeira	1	Procuradoria/Oficial Legislativo	1
Sala das Sessões "Dr Fernando Costa" - (Plenário)	2	Diretoria	1
Corredor próximo elevador e escada	1	Assessoria Jurídica	1
Gabinete Vereador "Cesinha"	1	CPD	1
Gabinete Vereador "Vitor Naressi"	1	Cozinha	1
Gabinete Vereador "Jefferson Alexandre"	1	Gabinete Presidência Vereadora "Luciana Batista"	1
Gabinete Vereador "Carlinhos de Deus"	1	Gabinete Vice-Presidente Vereador "Paulinho Mercado"	1
Gabinete Vereador "João Sal Filho"	1	Gabinete 1º Secretário Vereador "Cicero Justino"	1
Gabinete Vereadora "Sandra"	1	Gabinete 2º Secretário Vereador "Wellington Cintra"	1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.

2.2 Disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço global do presente contrato é de R\$ 1.228,44 (mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, e o valor mensal de R\$ 102,37 (cento e dois reais e trinta e sete centavos) cujo pagamento será efetuado, todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prestação dos serviços e emissão e entrega da nota fiscal eletrônica, no e-mail notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br.

4.1. O preço contratado permanecerá irredutível pelo prazo de 12 (doze) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:
Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo de Licitação nº 09/2022 e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

a) De greve generalizada dos empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Processo de Licitação 09/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
PRESIDENTE





ORION – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. – ME

ANA CLÁUDIA DE BLIAS ANDRIOTTI

REPRESENTANTE LEGAL

ORION
Sistemas de Segurança
Ana Cláudia Andriotti

Testemunhas:

- 1) - 
2) - 



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19)
3561.2811*


E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023

Processo de Licitação nº 09/2022 - Dispensa/Serviços - Contrato nº 01/2023 - Extrato de Contrato nº 01/2022 - Contratada: **ORION – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - ME** - Objeto: Serviço de alarme e segurança comercial com acompanhamento e monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, para o prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, situado à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro. - Valor Global: R\$ 1.228,44 (mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) - Proponentes: 02 (dois) - Vigência: 12 meses - Assinatura: 23 de fevereiro de 2023.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente